



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:848 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação e ampliação do Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida, em Carcavelos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:185 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de conservador da biblioteca dos serviços agrícolas da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 13:186 — Abre créditos nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Estado da Índia, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das referidas colónias.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:849 — Acrescenta um § único ao artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 36:155, que reorganiza os serviços, quadros e vencimentos do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:848

Considerando que foi adjudicada a Altino A. Gromicho, L.^{da}, a empreitada de remodelação e ampliação do Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida, em Carcavelos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Altino A. Gromicho, L.^{da}, para a execução da empreitada de remodelação e ampliação do Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida, em Carcavelos, pela importância de 865.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

532.480\$ no corrente ano e 332.520\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:185

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de conservador da biblioteca dos serviços agrícolas da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Junho de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:186

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 4), alínea b) — 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.